

DOCUMENTOS ELETRÓNICOS E ASSINATURAS ELETRÓNICAS - FORÇA PROBATÓRIA EM PORTUGAL

**DECRETO-LEI N.º 12/2021 DE 9
DE FEVEREIRO
ENQUADRAMENTO**

No passado dia 9 de fevereiro foi publicado o **Decreto-Lei n.º 12/2021** que visa assegurar a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado e **regular a validade, eficácia e valor probatório dos documentos eletrónicos, o reconhecimento e aceitação, na ordem jurídica portuguesa, dos meios de identificação eletrónica de pessoas singulares e coletivas** e rever as normas aplicáveis ao Sistema de Certificação Eletrónica do Estado - Infraestrutura de Chaves Públicas (SCEE).

O regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital já se encontrava previsto na lei portuguesa (Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril), sem prejuízo, com a publicação deste novo diploma, o legislador entendeu aproveitar para consolidar a legislação existente.

Enquanto em alguns países, como o caso dos E.U.A., a assinatura digital está amplamente generalizada no dia-a-dia das empresas e cidadãos, verifica-se que em outros países, tal como Portugal, continuam a existir várias dúvidas sobre a sua validade e possibilidades da sua utilização.

Por outro lado, com a **pandemia** e o **dever de recolhimento domiciliário**, o **procedimento de assinatura manuscrita de um documento tornou-se algo moroso e de maior complexidade prática**, podendo a **assinatura digital representar uma alternativa viável e eficaz**.

DOCUMENTO ELETRÓNICO

O QUE É?

Importa antes de mais referir que, **apenas aos documentos eletrónicos pode ser aposta uma assinatura eletrónica.**

Documento elaborado mediante processamento eletrónico de dados e que satisfaz o requisito legal de forma escrita quando o seu conteúdo seja suscetível de representação como declaração escrita.

Exemplos: Documento elaborado exclusivamente por meios eletrónicos, como seja uma declaração de uma pessoa/empresa para um determinado efeito ou um documento digitalizado (papel para formato eletrónico).

ASSINATURA ELETRÓNICA

De acordo com o enquadramento jurídico em vigor, podemos dividir as assinaturas eletrónicas em **três tipos: simples, avançada e qualificada.** Sendo a **simples a menos exigente** e, como tal, com menos força probatória e a **qualificada a mais exigente** e com uma força probatória semelhante à de uma assinatura manuscrita.

SIMPLES

Dados em formato eletrónico que estão ligados ou logicamente associados a outros do mesmo formato e que são usados pelo signatário para assinar.

Exemplos: assinatura no e-mail ou assinatura manuscrita digitalizada.

AVANÇADA

Assinatura eletrónica simples que preenche os seguintes requisitos:

- Identifica de forma inequívoca o titular como autor do documento;
- A sua aposição ao documento depende apenas da vontade do titular;
- É criada com meios que o titular pode manter sob seu controlo exclusivo;

DIGITAL

- A sua conexão com o documento permite detetar toda e qualquer alteração superveniente do conteúdo deste.

Assinatura eletrónica avançada baseada num sistema criptográfico assimétrico composto de um algoritmo ou série de algoritmos, que permite ao autor declarar a autoria do documento eletrónico ao qual a assinatura é aposta e concordância com o seu conteúdo e ao destinatário verificar se a assinatura foi criada mediante o uso de determinada chave privada e se o documento eletrónico foi alterado depois de aposta a assinatura.

Exemplo: documento assinado, sem certificado associado, através da utilização de [plataformas de assinatura eletrónica](#).

QUALIFICADA

Assinatura digital ou outra modalidade de assinatura eletrónica avançada que satisfaça exigências de segurança idênticas às da assinatura digital baseadas num **certificado qualificado** e **criadas através de um dispositivo seguro de criação de assinatura**.

Exemplo: documento assinado com recurso a leitura do Cartão de Cidadão ou utilização de Chave Móvel Digital através da aplicação [Autenticação.gov](#).

FORÇA PROBATÓRIA

No caso de aposição de **assinatura eletrónica simples ou avançada**, a sua força probatória é **apreciada livremente nos termos gerais de direito, podendo, ou não, ser aceite pelo seu destinatário como vinculativa**.

Já a aposição de uma **assinatura eletrónica qualificada**, confere ao documento eletrónico a força probatória de documento particular

ENVIO E RECEÇÃO ELETRÓNICA

SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS (SCAP)

PORTARIA N.º 73/2018, DE 12
DE MARÇO

assinado, isto é, faz prova plena quanto às declarações atribuídas ao seu autor.

O documento eletrónico comunicado por um meio de comunicação eletrónica considera-se enviado e recebido pelo destinatário se for transmitido para o endereço eletrónico definido por acordo das partes e neste for recebido, valendo como o envio de um documento físico por correio postal simples.

Contudo, se se tratar de envio, por meios de comunicação eletrónica que assegure a efetiva receção, de documento eletrónico ao qual tenha sido assinatura eletrónica qualificada, o mesmo equivale à remessa por via postal registada e, se a receção for comprovada por mensagem de confirmação dirigida ao remetente pelo destinatário que revista idêntica forma (isto é, a mensagem ter aposição de assinatura eletrónica qualificada), equivale à remessa por via postal registada com aviso de receção.

O SCAP permite ao utilizador, através do cartão de cidadão ou da chave móvel digital autenticar-se ou assinar eletronicamente, atribuindo-lhe valor probatório, permitindo-lhe comprovar o cargo que exerce em determinada entidade comercial, sem necessidade de exhibir qualquer outro comprovativo.

Esta funcionalidade mostra-se particularmente relevante para utilização por administradores, gerentes, diretores e procuradores de sociedades anónimas ou por quotas e cooperativas, para a assinatura dos seus contratos de gestão corrente, como sejam, contratos com as entidades fornecedoras de eletricidade, água, gás e serviços de telecomunicações,

ADESÃO

contratos com outros fornecedores, contratos de trabalho, e, entre outros, procedimentos associados à formação e execução de contratos públicos.

Os administradores, gerentes, diretores e procuradores das sociedades anónimas, sociedades por quotas ou cooperativas, **podem aderir ao SCAP para posterior autenticação e assinatura, enquanto representantes da empresa, com o Cartão de Cidadão e ou Chave Móvel Digital, [aqui](#).**

A adesão tem **duas modalidades:**

- a) Certificação da **qualidade de administrador, gerente e diretor;**
- b) Certificação da **qualidade e poderes do procurador.**

QUE CONTRATOS E DOCUMENTOS PODEM SER ASSINADOS?

A assinatura qualificada (eletrónica) do titular com certificação da qualidade de administrador, gerente, diretor e procurador, **pode ser utilizada, nos seguintes atos:**

- **Contratos com as entidades fornecedoras de eletricidade, água, gás e serviços de telecomunicações;**
- **Contratos com outros fornecedores,** com o limite a fixar pelos órgãos sociais;
- **Contratos de trabalho;**
- **Formação e execução de contratos públicos,** no âmbito da contratação pública;
- **Apresentação e execução de candidaturas a financiamentos** com o limite a fixar pelos órgãos sociais;
- **Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários;**
- **Abertura e movimentação de contas bancárias;**
- **Atas e deliberações dos órgãos sociais;**
- **Receção e levantamento de correspondência postal.**

PROCURADOR

Tratando-se de procurador, é necessário que a procuração esteja registada em www.procuracoesonline.mj.pt.

CONCLUSÕES

Face ao exposto, **a assinatura eletrónica é válida em Portugal**, podendo ser utilizada tanto por particulares como pelos órgãos de administração e procuradores de uma empresa para assinar uma série de documentos.

Dada a **facilidade de utilização da assinatura eletrónica qualificada associada ao Cartão de Cidadão e a força probatória associada, é recomendável que, seja esta a que se utilize quando o documento a assinar**, seja por exigência legal, seja por segurança jurídica, exija um maior formalismo na assinatura.

Não obstante, **nada implica que, caso não haja exigência legal ou necessidade de formalismo acrescido, sejam utilizadas as assinaturas eletrónicas simples e avançadas.**

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos – Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com

João Peixe – Advogado Associado do Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

joao.peixe@vaassociados.com